

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2004 A ABRIL/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA</b> maio/2004 a abril/2005
Despesa líquida com Pessoal (I)	12.015.285
Pessoal Ativo	7.051.754
(-) Despesas não Computadas	121.237
Auxílio-Condução em objeto de serviço	42.620
Gratificação de Direção	78.617
Pessoal Inativo	5.913.272
(-) Despesas não Computadas	828.504
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	828.504
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - (II)</b>	<b>12.015.285</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (III)</b>	<b>11.187.147.821</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) = [(II/III)*100]</b>	<b>0,107</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,12 %</b>	<b>13.424.577</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,11 %</b>	<b>12.305.863</b>

Fonte: Sistema AFE

**NOTAS:**

1- O valor dos itens Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas não inclui precatórios, indenizações por demissão e despesas de exercícios anteriores.

2- O presente Relatório está apresentado de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2003 - TCE.

3- A Despesa Total com Pessoal está apresentada de acordo com a orientação contida na Informação nº 43/2001-TCE e no Parecer Coletivo nº 2/2002-TCE, aprovados pelo Tribunal Pleno em sessão de 10/10/2001 e 08/05/2002, respectivamente. Neste sentido, não estão computados como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio-funeral, bolsa de estudos, Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores, verba de representação e auxílio-condução em objeto de serviço.

4- No total da despesa com pessoal estão incluídos os seguintes valores:

a) R\$ 601.001 relativos à concessão da Revisão Anual Salarial, no período de maio a setembro de 2004, decorrente da aplicação das Leis nºs 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003, cujo montante foi apurado consoante orientação contida na Instrução Técnica nº 18/2004-TCE.

b) R\$ 999.1381 relativos à implantação da conversão da URV, no período de setembro/2004 a abril/2005, em cumprimento de decisão judicial, nos termos do Art. 19, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000, com recurso de reconsideração conforme Art. 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Excluindo-se tais valores, o total da despesa com pessoal passa para **R\$ 10.415.145**, representando **0,093%** da Receita Corrente Líquida, índice inferior aos limites legal e prudencial. Sendo assim, descabe a fixação de qualquer sanção, restrição ou limitação, conforme Parecer Coletivo nº 3/2002-TCE, de 30/07/2003.

**Dr. Geraldo Anastácio Brandeburski**  
Juiz Presidente do TJM

**Dr. Pedro Osorio Rosa Lima**  
Diretor-Geral

**Bel. Roberval da Silveira Marques**  
Contador e Auditor-Geral do Estado Substituto